



MPV 927
00998

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)



SF/20650.48705-06

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 927, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. A. Fica suspensa das microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a exigibilidade do recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos, mediante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), referente às competências de março a julho de 2020, com vencimento de abril, a agosto de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as alíquotas de recolhimento correspondentes aos percentuais de repartição dos tributos estaduais e municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 927, de 2020, prevê, dentre outras coisas, a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020.

Consideramos que seja necessário dar suporte maior às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional. Propomos que haja isenção de impostos no mesmo período, e que a abrangência seja estendida para todos os impostos recolhidos pelo regime de simples nacional. Essa isenção se aplicaria às competências de março a julho de 2020, com vencimento em abril, maio e agosto de 2020, respectivamente.

É extremamente importante, contudo, que estados e municípios não fiquem descobertos em um contexto de alto endividamento, e de baixa arrecadação. Portanto, pedimos que sejam mantidas as alíquotas correspondentes aos impostos estaduais e municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20650.48705-06